



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ

Av. Nações Unidas, nº 530 – Bairro Nossa Senhora do Carmo
CEP: 64200-040 Parnaíba – PI
(86) 3321-2770 – secom@cppe.mar.mil.br

Ofício nº 175/CPPI-MB

Parnaíba, 10 de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSE GUILHERME ANTLOGA DO NASCIMENTO
Representante da empresa Minas PCH S.A.
Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º andar, Funcionários
30112-020 – Belo Horizonte-MG


Assunto: **Usina Hidrelétrica Canto do Rio**

Senhor Representante,

1. Restituo a Vossa Senhoria uma cópia da Carta datado de 10 de agosto de 2012, anexa, que trata do projeto da Usina Hidrelétrica (UHE) Canto do Rio, participando que após análise do referido projeto, a Capitania dos Portos do Piauí emite parecer pelo qual o Centro de Hidrografia da Marinha, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário na área nada tem a opor quanto à construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Canto do Rio, com localização prevista no rio Parnaíba, trecho situado a cerca de dez quilômetros a montante da cidade de Tasso Fragoso-MA, conforme discriminado nos documentos anexos a supramencionada carta e pretendido pela empresa Minas PCH S/A, CNPJ-07.895.905/0001-16.

2. Outrossim, a fim de contribuir com os requisitos de segurança da navegação na área, ressalta-se a necessidade de que o início e término dos serviços deverão ser informados a esta Capitania dos Portos para divulgação em Avisos aos Navegantes e que sejam apresentadas duas vias da Planta Final de Situação (PFS), assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o nome completo do engenheiro e registro no CREA.

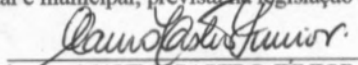
Atenciosamente,


MAURO CASTRO JÚNIOR
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos

**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ**

PARNAÍBA-PI.
Em 18 de abril de 2013.

“A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor à(s) obra(s) requerida(s). O presente parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida por não ser objeto da competência da MB, nem exige o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor”.


MAURO CASTRO JÚNIOR
Capitão-de-Fragata
Capitão dos Portos



MINASPCH

Validade do parecer exarado. Até 18/04/2017

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2012.

MPCH-BTZ-MAM-CTE-001-2012

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Maurício Rodrigues de Souza
Capitão de Fragata / Capitão dos Portos
Marinha do Brasil
Capitania dos Portos do Piauí
Av. Nações Unidas, 530 – Bairro N. Sr do Carmo
CEP 64200-040 – Parnaíba - PI

Assunto: Apresentação de Documentação da Usina Hidrelétrica Canto do Rio – Rio Parnaíba (MA/PI)

Processo: 02001.006384/2011-51

Prezado Senhor,

A Minas PCH S.A. (“MINAS PCH”) com sede na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas, nº. 874, 10º andar, Funcionários, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.895.905/0001-16, vem por este meio, em resposta ao Ofício IBAMA nº 244/2012 (DOC Anexo I) protocolar a documentação referente aos Estudos de Projeto Básico da UHE Canto do Rio, localizada no Rio Parnaíba, na divisa dos Estados do Maranhão e do Piauí.

Em 13 de Abril de 2012, por meio do Ofício nº 244/2012 – CGENE/DILIC/IBAMA, a MINAS PCH foi demandada pelo IBAMA a apresentar informações referentes à UHE Canto do Rio para esta Capitania.

Informamos que o processo de licenciamento ambiental encontra-se em fase inicial de desenvolvimento junto ao IBAMA, sendo que, para o cronograma de atividades ainda não existe definição quanto às obras da usina, uma vez que o início das mesmas deverá ser posterior à emissão das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação.

Adicionalmente é importante ressaltar que, o Projeto Básico da UHE, foi aceito pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 2.968/2011 (DOC Anexo II), datado de 19 de julho de 2011, e que, a aprovação do mesmo pela ANEEL somente poderá ocorrer após a emissão da



MINAS PCH

Licença Prévia pelo IBAMA e após a aprovação dos parâmetros de Reserva de Disponibilidade Hídrica pelos órgãos competentes.

Este procedimento é descrito na Resolução Normativa ANEEL nº 412/2012, que estabelece procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica de 1.000 até 50.000 kW, sem características de PCH. Segue abaixo a transcrição do trecho da Resolução que discorre sobre o assunto:

§ 3º O projeto básico será avaliado quanto à obtenção do licenciamento ambiental pertinente e quanto aos parâmetros da reserva de disponibilidade hídrica, ou atos equivalentes, emitidos pelos respectivos órgãos competentes.

Desta forma estamos apresentando em anexo os documentos disponíveis na atual fase do processo, ou seja, para a fase do Projeto Básico:

- i) Planta de Localização
- ii) Planta de Situação – Projeto Básico Aceito pela ANEEL
- iii) Planta de Construção – Projeto Básico Aceito pela ANEEL
- iv) Memorial descritivo da obra pretendida – Projeto Básico Aceito pela ANEEL
- v) Documentação Fotográfica
- vi) Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Básico Aceito pela ANEEL

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

Atenciosamente,

MINAS PCH S.A.
José Guilherme Antloga do Nascimento

CAPTANIA DOS PORTOS DO PIAUÍ
AV. NAÇÕES UNIDAS N.º 530 – NOSSA SENHORA DO CARMO
CEP: 64200-040 – PARNAÍBA-PI
TEL/FAX (86) 3321-2770 / 33212844

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

0,047

AR

RA 12082417 1 BR



A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ GUILHERME ANTLOGA DO NASCIMENTO
Representante da empresa Minas PCH S/A.
Avenida Getúlio Vargas, nº 874 – 10º andar - Funcionários
CEP: 30112-020 – Belo Horizonte – MG

